TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano IV do DOE
Nº 1113
Belém, **segunda-feira**,
04 de outubro de 2021
7 Páginas

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- **Sérgio Franco Dantas**
- **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

EX-GESTOR DO FUNDEB DE BAIÃO NÃO APRESENTA DEFESA E TEM CONTAS REPROVADAS

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) considerou irregular a prestação de contas de 2015 do FUNDEB da Prefeitura de Baião, devido a várias falhas, entre as quais o não repasse ao Regime Geral de Previdência Social de contribuições retidas de servidores, e ausência de comprovação da correta retenção e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

O processo foi relatado pelo conselheiro Antonio José Guimarães, nesta quinta-feira (30/09), em sessão virtual conduzida, no momento da relatoria do voto, pelo conselheiro Sérgio Leão.

Cópia dos autos será enviada ao Ministério Público do Estado para as providências que julgar cabíveis.

O ordenador de despesas, Edmilson Dias, foi multado. Ele foi citado regularmente, mediante comunicação eletrônica, tendo solicitado prorrogação de prazo, porém, não apresentou defesa, ensejando a manifestação do órgão técnico pela permanência das falhas apontadas.

O Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM), manifestou-se pela irregularidade das contas, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

FALHAS - A análise preliminar das contas, objeto do relatório inicial, evidenciou as seguintes falhas:

1 – Remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o artigo 337, do Regimento Interno/TCM;

2 – Contribuições retidas e não repassadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descumprindo o artigo 195, inciso II, da Constituição Federal;

3 – Ausência de comprovação da correta retenção e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em atenção ao artigo 40 da Constituição Federal;

4 – Falta de comprovação da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais aos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social (RGPS e RPPS), conforme artigos 40 e 195, I, "a", da Constituição Federal, 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, 35 da Lei nº 4.320/64, 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 2º, III, c, da Instrução Normativa nº 02/2016/TCMPA, visto que o arquivo eletrônico enviado impossibilita distinguir as despesas referentes a cada um dos regimes previdenciários;

5 – Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do 1º ao 3º quadrimestre, descumprindo a Resolução nº 02/2015/TCMPA.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DO CORREGEDOR
TERMO DE PARCELAMENTO 02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO
MEDIDA CAUTELAR 02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE
NOTIFICAÇÃO 03
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SERGIO LEÃO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO
PROCESSO N°: 1.083222.2015.2.0000
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU/PA.
INTERESSADO: ELIELSON CABRAL DE AGUIAR.
EXERCÍCIO: 2015
NÚMERO DO TERMO: 056/2021
NÚMERO DE PARCELAS: 20 (vinte) parcelas
VALOR DA PARCELA: R$ 466,15 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).
VENCIMENTOS: 22/10/2021, 22/11/2021, 22/12/2021, 22/01/2022, 22/02/2022, 22/03/2022, 22/04/2022, 22/05/2022, 22/06/2022, 22/07/2022, 22/08/2022, 22/09/2022, 22/10/2022, 22/11/2022, 22/12/2022, 22/01/2023, 22/02/2023, 22/03/2023, 22/04/2021, 22/05/2023.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/09/2021.
Belém, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 36004

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DECISÃO MONOCRÁTICA
APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
Processo nº: 1.124001.2021.2.0001
Município: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Referência: Prefeitura Municipal
Exercício: 2021
Responsável: Elizane Soares da Silva - Prefeita
Instrução: 1ª Controladoria
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade protocolada na Ouvidoria deste TCMPA (DEMANDA Nº 5072021003), a qual versa sobre possível ocorrência de irregularidades no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-30/OBRAS, da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA SEMI AUTOMÁTICA HIDRÁULICA PARA FABRICAR BLOCOS, abertura: 01 de Julho de 2021, o qual teve como empresa vencedora JVL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, no valor total de R$ 402.326,00.

CONSIDERANDO que, após ser notificada, a Prefeita apresentou justificativas, as quais foram analisadas pela 1ª Controladoria, consubstanciado na INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 140/2021/1ª CONTROLADORIA, que concluiu pela existência de irregularidades/impropriedades no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-30/OBRAS, descumprindo a Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02, sugerindo a suspensão do certame/contratação na fase em que esteja, por meio de medida cautelar, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno do TCMPA.

CONSIDERANDO que a ação cautelar desta Corte de Contas é cabível e legítima, conforme estabelece o ***caput*** do citado **art. 340 do RITCM/PA**, no curso de qualquer apuração, consignando-se como necessário o Poder Geral de Cautela.

Assim, atendendo à necessidade de salvaguarda do erário municipal, **DECIDO PELA EMISSÃO DA MEDIDA CAUTELAR, em caráter de urgência, para DETERMINAR** a suspensão do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-30/OBRAS, e consequente contratação da empresa JVL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 341, II, § 2º do RITCM/PA[1].

Que seja NOTIFICADA a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, na pessoa da Prefeita, Srª. ELIZANE SOARES DA SILVA**,** bem como que seja NOTIFICADO o Controlador Interno, Sr. EDMILSON ALVES SANCHES, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da suspensão do processo licitatório/e contratação, no prazo de 48 (quarenta e oito).

Consigno, desde já, a aplicação de multa diária, com arrimo no **art. 698, do RITCM/PA (consolidado com o Ato nº 24 de 09/06/2021)**, no importe de **1.000 (um mil) UPFPA**, sob responsabilidade da Ordenadora de Despesas, em caso de descumprimento das determinações consignadas na presente decisão

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

cautelar, em até o limite de **33.000 (trinta e três mil) UPFPA**, nos termos previstos pela **Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM/PA)**.

Belém, 01 de outubro de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

[1] Art. 341. São medidas cautelares, além de outras de caráter urgente, as seguintes: II – suspensão do ato ou de procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada; § 2º. A medida cautelar de suspensão de ato, quando incidir sobre processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como de execução de contrato, terá validade máxima de 25 (vinte e cinco) dias confirmada em decisão de mérito, proferida junto aos autos vinculados.

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 10 e 11/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 10/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo nº 201803082-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Edilaine Francisca Americano.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III[1] do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1º[3] da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Edilaine Francisca Americano, Secretária Municipal de Saúde de Cumaru do Norte, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-647/2020//NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 04 de outubro de 2021.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 11/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo nº 201712878-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Oiliçato Alves de Suza.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III[1] do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1º[3] da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Oiliçato Alves de Souza, Prefeito Municipal de Peixe-Boi no exercício financeiro de 2016, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-583/2020/CT/NAP/TCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 04 de outubro de 2021.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 35949

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

N° 139/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Demanda de Ouvidoria nº 14092021009

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCMPA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCMPA, **NOTIFICA** o **Sr. Pedro Paulo Gouvêa Moraes, PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento das Demanda de Ouvidoria nº 14092021009, em 14/09/2021, que traz a alegação de DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 030/2021 e do Pregão Eletrônico nº 033/2021, realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Acará no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **PEDRO PAULO GOUVÊA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ,** para que, no prazo de **05 (cinco) dias,** contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCMPA, para que:

1 – Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 14092021009;

2 – Quais empresas foram habilitadas em cada processo licitatório;

3 – Nos processos licitatórios, Pregão Eletrônico nº 030/2021 e Pregão Eletrônico nº 033/2021, houve inabilitação? Em caso positivo, qual a motivação?

4 – Ocorreu desclassificação de propostas? Em caso positivo, qual a motivação da desclassificação e identificar as empresas desclassificadas por processo licitatório.

5 – Ato que designou pregoeiro e equipe de apoio;

6 – Houve recursos nos respectivos Pregão Eletrônico nº 030/2021 e Pregão Eletrônico nº 033/2021? Em caso positivo, qual a manifestação

7 – Qual a motivação dos processos não estarem conclusos.

Belém, 04 de outubro de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 36002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 4089 a 4094/4ª Controladoria/TCMPA
Publicação: 04/10/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 4089/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
Notificação nº 101/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 1.087001.2021.2.0002)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **Moacir Pires de Farias**, Prefeito Municipal de **XINGUARA**, no exercício de **2021**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

I – Informar as medidas tomadas em atendimento à Decisão judicial proferida no Processo judicial Eletrônico nº 0801721-54.2021.8.14.0065 pela 1ª Vara Cível da Comarca de Xinguara/TJE PA, notadamente, no que se refere:

I. a - a suspensão da utilização do novo Sistema de emissão de notas fiscais e que a autoridade coatora se utilize do regramento anterior para processamento e emissão de notas fiscais, até ulterior deliberação;

I.b – alternativamente, com base nos arts. 21 e 23 da LINDB e a fim de evitar a suspensão integral da novel sistemática adotada, poderá o Município disponibilizar o mesmo sistema de forma gratuita, sem encargo ao contribuinte e de forma que atenda aos parâmetros normativos.

II - Apresentar justificativa para a indisponibilidade no Site Oficial da Prefeitura da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 da PM de Xinguara** (licenciamento de uso de softwares), em desatendimento aos artigos 7º, VI e 8°, §1°, IV da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à informação – LAI, sendo passível de aplicação de multa, conforme art. 698, II do Regimento Interno TCM PA.

III – Enviar cópia digitalizada, arquivos em PDF, na íntegra da **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 01/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2021 – CODAP** (Licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em web integrada) e da **Inexigibilidade de licitação nº 006/2021 da PM de Xinguara** (licenciamento de uso de softwares) com todas as peças e fases até sua decisão final e contratação;

IV – Providenciar a correta publicação no Mural de Licitações/TCM PA dos seguintes documentos mínimos obrigatórios: **Comprovação da notória especialização do contratado** e **Comprovação da natureza singular do objeto** da Inexigibilidade de licitação nº 006/2021 da PM de Xinguara (licenciamento de uso de softwares) no Mural de Licitações, em atendimento à Resolução nº 43/2017/TCM PA, estando o descumprimento passível de multa.

V – Encaminhar cópia do estudo realizado pela Prefeitura Municipal de Xinguara que demonstre o **ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para Prefeitura Municipal de Xinguara utilizar-se da Ata de Registro de Preços Nº 01/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2021 – CODAP (Licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em web integrada)**, conforme estabelecido no Art. 22, § 1º-A do Decreto Federal nº 9.488/2018;

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.
TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

VI – Apresentar justificativa e /ou documentos que comprovem a **notória especialização da empresa contratada; a natureza singular do objeto**, bem como, **a razoabilidade do preço proposto para a Prefeitura de Xinguara** com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privado, em atendimento aos arts. 25, II e 26, II e III da Lei nº 8.666/93 visto que os documentos publicados no Mural do TCM **"Razão de Escolha do Fornecedor" e "Justificativa do Preço Proposto"** tratam, na verdade, **da proposta comercial apresentada para a Prefeitura de Xinguara pela empresa Bálsamo Serviços de Informação Eireli – EPP**.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 101/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 28 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4090/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 102/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 1.008398.2021.2.0001)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **Dayane da Silva Lima**, Ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde do Município de **Ananindeua**, no exercício de **2021**, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da **única publicação** realizada no diário eletrônico deste TCM, , **inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos (exigidos pela Resolução 11.535/14/TCMPA, Resolução 11.835/15/TCMPA, Resolução Administrativa 29/2017/TCMPA e Resolução Administrativa 43/2017/TCMPA) referentes aos seguintes procedimentos licitatórios:**

1) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-031 SESAU/PMA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: 03/08/2021

2) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-017 SESAU/PMA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO, BEM COMO PARA DAR ANDAMENTO, DE FORMA SATISFATÓRIA, ÀS CONSTANTES DEMANDAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA-PA.

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: 19/08/2021

3) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-022 SESAU/PMA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES DESTINADOS A SUPRIR A REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA-PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: 27/08/2021

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, II, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <protocolo@tcm.pa.gov.br>.

Belém, 13 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4091/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 103/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 1.008412.2021.2.0001)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do tribunal de contas dos municípios do estado do pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **Leila Carvalho Freire**, Ordenadora da Secretaria Municipal de Educação do Município de **Ananindeua** , no exercício de **2021**, para que, de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, **inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos (exigidos pela Resolução 11.535/14/TCMPA, Resolução**

11.835/2015/TCMPA, Resolução Administrativa 29/2017/TCMPA e Resolução Administrativa 43/2017/TCMPA) referentes ao seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-003 SEMED/PMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/PA.

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: 09/08/2021

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, II, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <protocolo@tcm.pa.gov.br>.

Belém, 27 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4092/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 104/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 1.126001.2021.2.0001)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do tribunal de contas dos municípios do estado do pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **Odair José Farias Albuquerque**, Prefeito do Município de **Terra Santa**, no exercício de **2021**, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, **inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos (exigidos pela Resolução 11.535/2014/TCMPA, Resolução 11.835/2015/TCMPA, Resolução Administrativa 29/2017/TCMPA e Resolução Administrativa 43/2017/TCMPA) referentes ao seguinte procedimento licitatório:**

1) **CHAMADA PUBLICA Nº 3/21**

OBJETO: contratação de veículos para o Transporte Escolar.

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: 14/07/2021

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, II, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <protocolo@tcm.pa.gov.br>.

Belém, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4093/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 105/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 1.06500.2021.2.0009)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do tribunal de contas dos municípios do estado do pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **Carlos Alberto Sena Filho**, Prefeito Municipal de **Salinópolis**, no exercício de **2021**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresentar justificativas e documentos aos termos da Informação nº 141/2021 – 4ª Controladoria/TCM/PA, enviada para o e-mail do Prefeito cadastrado no UNICAD, em especial o seguinte:

1. Encaminhar, na íntegra, em original digitalizado, em formato PDF, o Plano Diretor Urbano do Município;
2. Apresentar justificativas e documentos que comprovem a regularidade da obra situada no Lote 1 Quadra 3 do loteamento denominado "Balneário Ilha do Atalaia", localizado nas coordenadas -0593930, -47.315681 (licenças para construção, alvarás, certidões, ART, aprovação do projeto, documentação de propriedade do imóvel);
3. Caso a obra esteja irregular, informar quais as providências adotadas pela Prefeitura para o embargo da obra.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 105/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o responsável à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 28 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4094/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 106/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 1.06500.2021.2.0009)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do tribunal de contas dos municípios do estado do pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **Tiago da Silva Santiago**, Secretário Municipal de Obras de **Salinópolis**, no exercício de **2021**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, , apresentar justificativas e documentos aos termos da Informação nº 141/2021 – 4ª Controladoria/TCM/PA, enviada para o e-mail do Prefeito cadastrado no UNICAD, em especial o seguinte:

1. Encaminhar, na íntegra, em original digitalizado, em formato PDF, o Plano Diretor Urbano do Município;
2. Apresentar justificativas e documentos que comprovem a regularidade da obra situada no Lote 1 Quadra 3 do loteamento denominado "Balneário Ilha do Atalaia", localizado nas coordenadas -0593930, -47.315681 (licenças para construção, alvarás, certidões, ART, aprovação do projeto, documentação de propriedade do imóvel);
3. Caso a obra esteja irregular, informar quais as providências adotadas pela Prefeitura para o embargo da obra.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 106/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o responsável à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 28 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 36003